

Recurso interposto em 29 de abril de 2013 pela Bonvecchiati Srl do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 20 de fevereiro de 2013 nos processos apensos T-278/00 a T-280/00, T-282/00 a T-286/00 e da T-288/00 a T-295/00, Albergo Quattro Fontane e o./Comissão

(Processo C-239/13 P)

(2013/C 207/37)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Bonvecchiati Srl (representantes: A. Bianchini e F. Busetto, advogados)

Outras partes no processo: Comissão Europeia, Comitato «Venezia vuole vivere»

Pedidos das recorrentes

- anular o despacho recorrido do Tribunal Geral
- acolher os pedidos formulados em primeira instância e, consequentemente:
 - anular, se for o caso e nos limites dos interesses das recorrentes, a Decisão da Comissão Europeia n.º 2000/394/CE, de 25 de novembro de 1999, relativa às medidas de auxílio a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia previstas pelas Leis n.º 30/97 e n.º 206/1995, que estabelecem reduções dos encargos sociais;
 - a título subsidiário, anular a referida decisão, na parte em que impõe a obrigação de recuperação das reduções concedidas e aumenta o montante das pretensas reduções que devem ser recuperadas com os juros correspondentes aos períodos considerados na sentença;
- condenar a Comissão nas despesas do processo relativas a ambas as instâncias.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam nove fundamentos em apoio do recurso:

Primeiro fundamento: carácter errado do despacho, por não ter considerado que as medidas em causa não conferiam vantagens aos respetivos beneficiários tendo em conta o seu carácter compensatório.

Segundo fundamento: carácter errado do despacho, por não ter excluído ou, em todo o caso, avaliado a idoneidade das medidas em causa para afetar a concorrência e as trocas intracomunitárias.

Terceiro fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a aplicação das derrogações previstas no artigo 87.º, n.º 2, alínea b), CE (atual artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE) e no artigo 87.º, n.º 3, alínea b), CE (atual artigo 107.º, n.º 3, alínea b), TFUE).

Quarto fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a aplicabilidade da derrogação prevista no artigo 87.º, n.º 3, alínea c), CE (atual artigo 107.º, n.º 3, alínea c), TFUE).

Quinto fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a aplicabilidade das derrogações previstas no artigo 87.º, n.º 3, alíneas d) e e), CE (atual artigo 107.º, n.º 3, alíneas d) e e), TFUE).

Sexto fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a aplicabilidade da derrogação prevista no artigo 86.º, n.º 2, CE (atual artigo 106.º, n.º 2, TFUE).

Sétimo fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a existência do auxílio e, consequentemente, violado o artigo 88.º, n.º 3, CE (atual artigo 108.º, n.º 3, TFUE) e do artigo 15.º do Regulamento n.º 659/1999 ⁽¹⁾.

Oitavo fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a aplicabilidade do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento n.º 659/1999 no que diz respeito à ordem de recuperação.

Nono fundamento: carácter errado do despacho, por ter excluído a aplicabilidade do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento n.º 659/1999 em relação à aplicação de juros.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho de 22 de março de 1999 que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO L 83, p. 1)

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden (Países Baixos) em 29 de abril de 2013 — Commerz Nederland NV, outra parte: Havenbedrijf Rotterdam NV

(Processo C-242/13)

(2013/C 207/38)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Hoge Raad der Nederlanden

Partes no processo principal

Recorrente: Commerz Nederland NV

Outra parte: Havenbedrijf Rotterdam NV

Questões prejudiciais

1. A concessão de uma garantia por uma empresa pública deixa necessariamente de poder ser imputada à autoridade pública — para efeitos de qualificação como auxílio estatal na aceção dos artigos 107.º e 108.º TFUE — pelo facto de essa garantia, como no caso em apreço, ser concedida pelo administrador (único) de uma empresa pública que, tendo embora competência para o efeito, no plano do direito civil, agiu sozinho, manteve deliberadamente secreta a concessão da garantia e ignorou as disposições estatutárias da empresa pública ao não solicitar a aprovação do Conselho Fiscal e, além disso, pelo facto de se dever presumir que o organismo público em questão (neste caso, o Município) não desejou conceder a garantia?
2. Se não se opuserem necessariamente à imputação à autoridade pública, as referidas circunstâncias são irrelevantes para a resposta à questão de saber se a concessão da garantia pode ser imputada à autoridade pública, ou deve o órgão jurisdicional ainda assim fazer uma avaliação tendo em conta os restantes indícios que militam a favor ou contra a imputação à autoridade pública?

Recurso interposto em 2 de maio de 2013 por Manutencoop Soc. coop., anteriormente Manutencoop Soc. coop. arl e Astrocoop Universale Pulizie, Manutenzioni e Trasporti Soc. coop. rl do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 20 de fevereiro de 2013 nos processos apensos T-278/00 a T-280/00, de T-282/00 a T-286/00 e de T-288/00 a T-295/00, Albergo Quattro Fontane e o./Comissão

(Processo C-246/13 P)

(2013/C 207/39)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: Manutencoop Soc. coop., anteriormente Manutencoop Soc. coop. arl e Astrocoop Universale Pulizie, Manutenzioni e Trasporti Soc. coop. rl (representantes: A. Vianello, A. Bortoluzzi e A. Veronese, advogados)

Outras partes no processo: Comissão Europeia, Comitato Venezia vuole vivere

Pedidos da recorrente

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

— Anular e/ou alterar o despacho do Tribunal Geral (Quarta Secção) de 20 de fevereiro de 2013, proferida nos processos T-280/00 e T-285/00;

— Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, as recorrentes alegam dois fundamentos.

Em primeiro lugar, o despacho do Tribunal Geral padece de um erro de direito na aplicação dos princípios expressos pelo Tribunal de Justiça no acórdão «Comitato Venezia vuole vivere», a respeito do dever de fundamentação das decisões da Comissão em matéria de auxílios de Estado. Em particular, o Tribunal Geral não respeitou as conclusões do Tribunal de Justiça, quando declara que a decisão da Comissão «deve conter, em si mesma, todos os elementos essenciais para a sua execução pelas autoridades nacionais». Ora, apesar de a decisão não conter os elementos essenciais para a sua execução pelas autoridades nacionais, o Tribunal Geral não apontou qualquer insuficiência no método adotado pela Comissão na decisão controvertida, cometendo assim um erro de direito.

Em segundo lugar, o despacho padece de um erro de direito na aplicação dos princípios expressos pelo Tribunal de Justiça no acórdão «Comitato Venezia vuole vivere», a respeito da repartição do ónus da prova relativa às condições referidas no artigo 107.º, n.º 1, TFUE. Com base nos princípios enunciados pelo Tribunal de Justiça, quando da recuperação, cabe ao Estado-Membro — e, portanto, não a cada beneficiário — demonstrar, caso a caso, que as condições referidas no artigo 107.º, n.º 1, TFUE estão preenchidas. Porém, no caso em apreço, a Comissão, na decisão recorrida, não precisou as «modalidades» dessa verificação. Consequentemente, não dispondo dos elementos essenciais para provar, quando da recuperação, se as vantagens concedidas constituem, para os beneficiários, auxílios de Estado, a República Italiana inverteu o ónus da prova, exigindo às empresas beneficiárias dos auxílios concedidos sob a forma de reduções que provem que as vantagens em causa não falseiam a concorrência nem afetam as trocas comerciais entre Estados-Membros; na falta dessa prova, presume-se que a vantagem concedida é de molde a falsear a concorrência e a afetar as trocas comunitárias.

Ação proposta em 7 de maio de 2013 — Comissão Europeia/Reino dos Países Baixos

(Processo C-252/13)

(2013/C 207/40)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: D. Martin e M. van Beek, agentes)

Demandado: Reino dos Países Baixos